

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Domingos do Azeitão/MA, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se, no sentido da dispensa para **aquisição de contêineres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Domingos do Azeitão/MA**, referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos e razões abaixo apresentadas:

- **Justificativa:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
- **Objeto:** **Aquisição de contêineres para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Domingos do Azeitão/MA.**
- **Contratante:** Município de São Domingos do Azeitão/MA.
- **Contratada:** S. MOURA DA COSTA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 36.309.663/0001-30.
- **Prazo de Vigência:** 90 (noventa) dias.
- **Valor do Contrato:** R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais).

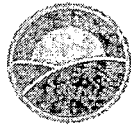
### 1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Infra-estrutura deu início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda, visando à contratação, por Dispensa de Licitação.

Ao receber o pedido, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos para o Departamento de Contabilidade para que fosse indicada a informação orçamentária pela qual irão correr as despesas, informação esta que foi devidamente prestada pelo setor competente.

A aquisição dos serviços solicitados enquadra-se na situação de dispensa de licitação, prescrita no Inc. II do Art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021

Justifica-se a presente contratação direta, com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 75 inc. II da referida norma. A Administração pública possui a discricionariedade de busca para adotar a modalidade de contratação que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades desta municipalidade, logicamente, com



amparo na legislação pertinente. Não bastante a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. No caso em apresso, a administração pública, verificou-se ser a melhor modalidade licitatória.

Da instrução destes autos constam ainda:

- DFD;
- Termo de Referência;
- Decreto que regulamenta a Lei 14.133/2021;
- Pesquisa de Preços;
- Autorização para abertura do Procedimento Administrativo;
- Dotação Orçamentária;
- Autuação do Processo;

É o relatório, opina-se.

## **2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Atendidas todas as formalidades preliminares, registra-se que se deve utilizar a Lei Geral de Licitações. Registra-se ainda, que o art. 75, II do Novo Estatuto Licitatório disciplina a Dispensa de licitação e estabelece o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

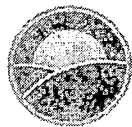
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras. Alteração data pelo Decreto nº 10.922, de 2021).

Colaciona-se, portanto, as pretensões da Administração Municipal com os elementos caracterizadores da contratação direta.

Conforme consta nos autos, após pesquisa de preço, a empresa **S. MOURA DA COSTA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ: 36.309.663/0001-30, apresentou o **menor preço** de **R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo esta a razão da escolha do fornecedor.

Além disto, escolha do referido fornecedor/prestador de serviços, justifica-se por atender ao objeto solicitado e **pelo preço ofertado**, conforme comprovação de documentação juntada ao presente processo.

Justifica-se ainda a contratação por se tratar de dispensa de licitação para



contratação de serviços/bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Por fim, **verificamos a legalidade da contratação.**

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

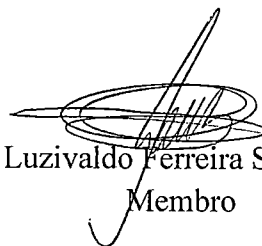
O preço dos serviços/bens no valor de **R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)**, encontra-se dentro dos preços praticados no mercado e dentro dos parâmetros de estimativa de preços realizado constante no Termo de Referência.

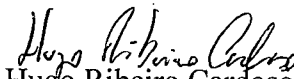
Preenchidas estão, pois, as condições para a contratação, com dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº 006/2022, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, requer esta Comissão a emissão de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica quanto à pretendida contratação.

São Domingos do Azeitão/MA, 07 de fevereiro de 2022.

  
Luzivaldo Ferreira Sandes  
Membro

  
Hugo Ribeiro Cardoso  
Presidente da CPL

  
Raylla Maciel da Silva  
Membro

  
Irisvaldo Ferreira da Silva  
Membro